

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E  
GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE

MÓDULO IV – GESTÃO OPERACIONAL

# GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## INTRODUÇÃO À ORGANIZAÇÃO E PAPEL DO ESTADO

**ESTADO**: duas acepções

- organização política do País abrangendo suas partes integrantes União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- sentido estrito, refere-se ao designativo de unidade política de uma federação que contempla determinada região dotada de autonomia política para desenvolver em seu âmbito determinadas políticas públicas.

Poder público, enquanto estrutura de poder instituída sobre determinado território e/ou população possui os seguintes componentes conceituais: poder, território e povo.

# ELEMENTOS DA MÁQUINA DO ESTADO:

- Em se tratando da União e Estados  
Membros, a máquina estatal ou máquina do  
poder público compõem-se de três  
elementos básicos de organização: a  
Administração, as Forças Armadas ou  
Públicas de Segurança e a Fazenda, Fisco ou  
Erário .

# Conceito de Administração ou Gestão Pública:

- **Administração Pública** é a ordenação (planejamento e organização), direção e controle dos serviços do governo, nas esferas federal, estadual e municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum.

Pode ser entendida de três formas:

1. Conjunto de entes ou sujeitos de caráter público – os meios, humanos e materiais, de que dispõe o governo para aplicar suas políticas;

- 2. o conjunto de ações encaminhadas para o cumprimento dos programas e políticas dos governos;**
  
- 3. a ciência da Administração Pública que se propõe a estudar as condições que permitem ao direito, emanado dos poderes do Estado, concretizar-se da maneira mais eficaz possível, através dos órgãos administrativos.**

# ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. **Execução de Políticas Públicas: Saúde, Educação, Relações Internacionais, Recursos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social**
2. **Exercício do Poder de Polícia: Fiscalização, Alvarás, Autorizações, etc; Vigilância em Saúde; Regulamentação de Atividades.**

# PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS:

Estabelecidos na Constituição Federal de 1988, art. 37, são os seguintes: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1. **Legalidade**: o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, deles não podendo se afastar, sob pena de praticar ato inválido e de se expor à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

- **2. Moralidade administrativa** – conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração. O ato administrativo terá de obedecer não somente à lei, mas à ética da própria instituição e ao que é moral e socialmente aceito. Impõe conduta interna coerente com a moralidade e a exigência de que a finalidade da ação seja sempre o bem comum.



- 3. Impessoalidade**: impõe ao administrador público a prática de atos para o fim legal que própria norma de direito indica como objetivo do ato. Proibição da busca e prática de atos visando interesse próprio ou de terceiros.
- 4. Publicidade**: divulgação oficial do ato administrativo para conhecimento público e para indicar efeitos externos. Requisito de eficácia e moralidade do ato administrativo.

5. **Eficiência**: dever de utilizar os recursos disponíveis de modo econômico e de forma que alcance, com os custos previstos, os maiores benefícios possíveis, atendendo aos requisitos da especificidade e qualidade.

Instituído por meio da Emenda Constitucional 19, publicada em 5/06/98.

## **2. Funcionamento da Administração Pública e o SUS**

**A Administração Pública federal, estadual e municipal compreende: Administração Direta e a Administração Indireta**

- **Administração Direta**: conjunto de órgãos subordinados e integrado na estrutura administrativa da União, Estado ou Municípios.
- **Administração Indireta**: conjunto de entes personalizados que, vinculados a um órgão da Administração Direta, prestam serviços públicos ou de interesse público. Integram: Autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedade de economia mista.

- - **Autarquias**: serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- - **Fundação pública**: entidade que realiza atividades não lucrativas atípicas do poder público, mas de interesse coletivo. São criadas por lei específica e estruturadas por decreto, independentemente de qualquer registro.

- - **Empresa Pública**: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e capital exclusivamente público, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa. Suas atividades regem-se pelos preceitos comerciais.
- - **Sociedade de Economia Mista**: pessoa jurídica de direito privado, com participação pública e privada em seu capital e em sua administração, para a realização de atividades econômicas ou serviços de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado.

# Gestão, Inovação e Modernização da Administração Pública

A gestão administrativa pressupõe o desenvolvimento de um processo que envolve as *funções planejamento, execução, direção e controle.*

## Elementos do processo de gestão:

- **Planejamento**: decisão sobre objetivos; definição de planos para alcançá-los; programação de atividades;

- **Organização**: recursos e atividades para atingir objetivos; órgãos e cargos; atribuição de autoridade e responsabilidade;
- **Direção**: preenchimento dos cargos; comunicação, liderança e motivação do pessoal; direção para os objetivos;
- **Controle**: definição de padrões para medir desempenho, corrigir desvios ou discrepâncias e garantir que o planejamento seja realizado.



# Níveis do Processo de Gestão (planejamento)

- **Nível Estratégico**: genérico, sintético e abrangente. Longo prazo. Macro orientado, abordagem integral
- **Nível Tático ou Intermediário**: menos genérico e mais detalhado. Médio prazo. Aborda cada unidade separadamente.
- **Nível Operacional**: detalhado, específico e analítico. Curto prazo. Orientado para apenas cada tarefa da operação.



## Formas de Execução: Direta e Indireta

- **Direta**: quando for feita pelo próprio órgão ou entidade responsável, quando este produz bens ou serviços com os recursos que dispõe: humanos, materiais e financeiros.
- **Indireta**: quando remeter a responsabilidade da execução a terceiros para tanto transferindo recursos, principalmente financeiros.

## 2. GESTÃO FINANCEIRA E O CICLO ORÇAMENTÁRIO

As funções gerenciais dinâmicas desenvolvidas no âmbito das organizações complexas, podem ser sintetizadas no mnemônico **POSDCORD**: Planejamento, Organização, Staffing (seleção e motivação de pessoal), Direção, Coordenação, Reporting (dar contas aos níveis superiores) e Budgeting (orçamentação).

Esse conjunto de tarefas refere-se ao controle das atividades da organização por meio do planejamento fiscal e da contabilidade.

**Processos de planejamento no setor público significam o conjunto de tarefas e procedimentos relacionados à elaboração dos orçamentos – determinação dos meios necessários e dos seus custos – concernentes a cada item do programa de trabalho que um órgão ou entidade pretende cumprir num determinado exercício.**

**A Gestão Administrativa equipara-se, em grau de importância, à Gestão Financeira, sendo ambas complementares.**

- Didaticamente, tendo em vista a complexidade e diversidade das atividades desenvolvidas pelo Estado para alcançar seu objetivo primordial – bem comum – pode-se agrupá-las em: **ATIVIDADES-FIM** ( educação, saúde, segurança, etc) e **ATIVIDADES-MEIO** ( tributação, atividades financeiras, etc.).
- Para cumprir sua finalidade, o Estado deve ser possuidor de meios financeiros que possibilitem a realização de suas atividades. Exerce, para tanto, sua atividade financeira.

- Por **atividade financeira** compreende-se o conjunto de atos que visam a obtenção de recursos que propiciem a realização das atividades essenciais do Estado, bem como a gestão, controle e dispêndio de tais recursos.
- A atividade financeira do Estado se realiza através da obtenção da ***Receita Pública, Dispêndio da Despesa Pública e Gestão do Orçamento Público*** ( elaboração, aprovação e controle).
- Por **Finanças Públicas** designa-se os métodos, princípios e processos financeiros por meio dos quais os governos desempenham suas funções: alocativas, distributivas e estabilizadoras.

- As finanças públicas constituem-se em instrumento essencial para o funcionamento do Estado, assegurando a manutenção da administração e dos serviços públicos influenciando, ainda, a economia do país e corrigindo seus desequilíbrios.
- Os fenômenos financeiros tem sua complexidade determinada pela intervenção de aspectos tais como: econômico, político-sociológico, jurídico, ético e contábil.
- Os **IMPOSTOS** constituem a maior parcela de receitas e se dividem em **DIRETOS** e **INDIRETOS**.

- **Diretos**: aqueles que se originam no momento em que a renda do sujeito passivo se produz ou distribui;
- **Indiretos**: quando se taxa a renda no momento em que seus titulares adquirem algum bem.



# CICLO ORÇAMENTÁRIO:

- ORÇAMENTO: é o documento que prevê a quantidade de recursos que, num determinado período ( normalmente de um ano), deve entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas públicas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesa mais relevantes.



- Usualmente formalizado através de lei proposta pelo poder Executivo é apreciada e ajustada pelo poder Legislativo na forma definida pela Constituição.
- A peça orçamentária é elaborada levando-se em conta três orçamentos: o **Fiscal**, o de **Investimento das empresas** e o da **Seguridade Social**. Sua elaboração é subordinada a leis super-ordenadoras ( **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e **Plano Plurianual – PPA**).

# Normas Fiscais e Orçamentária/ Vigência/ Conteúdo Básico

- **Constituição Federal**: Permanente. Prerrogativa de cada poder; definição do sistema de planejamento e orçamento, vinculações vedações e princípios.
- **Leis Complementares** – 4.320/64 e 101/2000 – LRF; Permanente. Normas gerais de prazos vigências, elaboração e organização das leis temporárias (PPA/LDO/LOA), gestão financeira e patrimonial e normas de gestão fiscal voltadas à responsabilidade fiscal;

- **Plano Plurianual**: Temporária (4 anos). Diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e decorrentes e despesas correntes continuadas, projetos prioritários;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**: Temporária ( 1 ano). Metas e prioridades, orientação para a elaboração e execução da lei orçamentária e previsão das alterações na legislação tributária, conteúdo determinado pela LRF ( nexos de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, definição da reserva de contingência, etc.)

- **Lei Orçamentária Anual –LOA** (orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais): Temporária (1 ano). Estimativa da receita e fixação da despesa orçamentária – autoriza anualmente dotações orçamentárias para cada categoria de programação; projetos de lei de crédito suplementar e especial, além de medidas provisórias, podem alterar a lei orçamentária anual.
- **Resoluções, Normas e regulamentos Internos do Poder Legislativo**: Permanente. Normas de apreciação da matéria orçamentária na Comissão Mista de Orçamento e no Congresso Nacional.

- **Decretos, Portarias, Instruções Normativas do Poder Executivo:**  
permanente e Temporária. Decretos de limitação de empenho e de pagamento, Portarias previstas na Lei 4.320/64 ou na LDO, etc.

Fonte: GREGGIANIN, Eugênio. Reforma Orçamentária – Efetividade do Sistema de Planejamento e Orçamento, 2005.

# Partes constitutivas da Peça Orçamentária:

- **Orçamento Fiscal**: em sentido econômico, designa o plano de atuação fiscal do setor público para um determinado exercício ou período, isto é, a sistematização das intervenções pelas quais serão implementadas as políticas fiscais estabelecidas. Detalhamento dos montantes das receitas que deverão ser captadas pelo Estado através do exercício do poder fiscal nele designado, bem como dos gastos e das programações que serão financiados por seu intermédio.

- **Orçamento de Investimentos Estatais:** orçamento de caráter estritamente administrativo ( não é submetido a apreciação do poder legislativo), que sistematiza e consolida os dispêndios das empresas estatais vinculadas ao poder Executivo da União, estados e municípios, bem como baseia o controle sobre a sua execução.
- **Orçamento da Seguridade Social:** de especial interesse para a área da saúde. Detalhamento, sob forma de um orçamento bem individualizado, dos montantes das receitas vinculadas aos gastos da Seguridade Social – especialmente as contribuições sociais nomeadas no art. 195 da Constituição.



# PLANO PLURIANUAL

- Lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, instituída pela C.F 1988 como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações do governo para a sua ação em cada período de quatro anos, sendo estas determinantes (mandatórias) para o setor público e indicativas para o setor privado.
- Conforme o art. 165, parágrafo 1º lei que instituir o PPA, estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas



# PLANO PLURIANUAL

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Deve existir, portanto o PPA e a lei que o institui.

- Deve ser submetido ao poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção o final da sessão legislativa, cobrindo o período que vai do início do segundo ano do mandato ao final do primeiro ano do mandato seguinte. A definição desse período atende a necessidade de continuidade administrativa.

# PLANO PLURIANUAL

- É o instrumento através do qual o governo do estado orientará o planejamento e a gestão da Administração Pública para os próximos quatro anos. Nele estarão definidas as metas físicas e financeiras para fins de detalhamento dos orçamentos anuais.
- Deve conter as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

# PLANO PLURIANUAL

- **É organizado em programas, estruturados de acordo com as diretrizes estratégicas de governo e a disponibilidade de recursos. Os programas são executados conforme as ações realizadas, permitindo transparência na alocação de recursos e avaliação na aferição de resultados.**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

- **O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve ser enviado pelo poder Executivo ao poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano.**
- **LDO cumpre as seguintes funções:**
  1. **Estabelecer metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente;**
  2. **Orientar a elaboração do orçamento**
  3. **Dispor sobre alteração na legislação tributária;**
  4. **Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

- **Com base na LDO aprovada no Legislativo, a Secretaria de Planejamento ou similar elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

- **O Orçamento é o instrumento do qual se serve a Administração Pública para expor e submeter à consideração e aprovação de uma coletividade seu plano de governo, elaborado com o objetivo de atender as necessidades dessa mesma coletividade.**
- **A Lei do Orçamento, ou seja, o plano de governo, é elaborado de acordo com as normas vigentes, obedecidos os princípios de anualidade, unidade e universalidade. Deve ser elaborado para um exercício equivalente a um ano, o qual**

# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**passa a se chamar de exercício financeiro, e seu início e término coincidem com o ano civil. Deve ser um só e ser utilizado e entendido por toda a administração. Contempla obrigatoriamente, todas as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos componentes da Administração Pública, tanto a Direta quanto a Indireta, e excluídas apenas as entidades que não recebem subvenções ou transferências da conta do orçamento.**

# **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

- **A Lei do Orçamento compõe-se de duas partes básicas. A primeira constituída da previsão das receitas, que deverão servir de recurso para o custeio das despesas fixadas, as quais por sua vez, constituem a segunda parte, que deverá especificar a forma como será executado plano de governo.**



# FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO

- **No Brasil o ciclo orçamentário é de no mínimo 3 anos. Inicia com a aprovação do PPA ( para 4 anos), à aprovação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativas aos tres anos de mandato e abrange a entrega do orçamento para vigorar no primeiro ano do mandato subsequente.**
- **É o processo que demanda maior tempo do Administrador público, no qual busca assegurar recursos suficientes para efetivar os seus planos, seja na continuidade dos programas existentes**

# FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO

seja na introdução de novas programações, bem como na gerência da execução afim de que esta ocorra de forma regular e em estrita consonância com as normas legais e regulamentares que a disciplinam.

- O ciclo orçamentário tradicional pode ser definido como uma serie de passos ( ou processos) articulados entre si, que se repetem em períodos prefixados por meio dos quais orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados e avaliados e as contas aprovadas.

# FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO

- As Fases do Ciclo são:
  - a) **Elaboração e apresentação ao Legislativo** (ações que se pretende executar através de cada órgão);
  - b) **Autorização Legislativa** ( revisão das estimativas, ajustes por meio de emendas, alocação regionalizada e parâmetros de execução);
  - c) **Programação e Execução** ( a cargo do Executivo – orçamento programado, execução e acompanhamento);
  - d) **Avaliação e Controle** – parte concomitante à execução ( Tribunal de Contas, assessorias técnicas).

# **FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO**

- **Com base na C.F 1988 – compatibilidade entre a LOA, LDO e PPA, o Ciclo orçamentário desdobra-se em oito fases:**
  1. **Formulação do PPA pelo Executivo**
  2. **Apreciação e adequação do plano pelo Legislativo;**
  3. **Proposição das metas e prioridades da Administração Pública e da política de alocação de recursos pelo Executivo, por meio do projeto de LDO;**
  4. **Apreciação e adequação do projeto de LDO pelo Executivo;**

# **FASES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO**

- 5. Elaboração da proposta de orçamento pelo Executivo;**
- 6. Apreciação, adequação e autorização legislativa;**
- 7. Execução dos orçamentos aprovados;**
- 8. Controle, por meio da avaliação da execução e julgamento das contas da Administração.**

# TÓPICOS EM FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA

## ■ Alguns Conceitos importantes:

1. Fonte de Receitas ou de Recursos: é a classificação da origem dos recursos; divide-se em recursos do Tesouro (conforme códigos) e recursos de outras fontes (conforme códigos);

2. Pedido de Empenho: documento que serve para solicitar a autorização do ordenador de despesa para que seja emitida uma Nota de Empenho.

Deve constar: identificação do processo que originou a despesa, número sequencial do pedido de empenho, dados do credor, órgão, unidade, projeto/atividade, natureza (classificação) da despesa, fonte de recurso, objetos ,

quantidades e respectivos valores unitário e total;

3. **Empenho**: o art. 58 da Lei 4.320/64 define empenho da seguinte forma: “o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento ou condição”.

Determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização.



O empenho da despesa não pode exceder o limite de créditos concedidos. Os valores empenhados não poderão exceder ao valor total da respectiva dotação ( art. 59 Lei 4.320/64);

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

4. **Nota de Empenho**: Documento que materializa o empenho, ou seja, empenho é o ato, Nota de Empenho é o documento.
5. **Liquidação da Despesa**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

É a verificação do cumprimento de condições, com base em documentos específicos devidamente atestados por quem de direito (basicamente nota fiscal ou fatura).

6. **Ordenador de Despesa**: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- A partir da Lei 4.320/64 chegou-se à adoção de uma mesma norma orçamentária para todos os integrantes dos diversos íveis de governo, com o objetivo de possibilitar uniformidade nas análises e consolidação das finanças públicas.
- O padrão orçamentário vigente no país classifica a despesa segundo quatro critérios: **institucional, econômico, por elementos e funcional-programático.**

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- O orçamento da despesa se compõe de recursos que se destinam a atender objetivos específicos da Administração Pública, ou seja, ao desenvolvimento de vários programas, por meio dos quais aqueles objetivos são alcançados.
- Os recursos orçamentários são classificados nas categorias econômicas **DESPESAS CORRENTES** e **DESPESAS DE CAPITAL** e, destinam-se à execução de programas de trabalho em áreas específicas que se denominam Funções de Governo e que se constituem de projetos e atividades.

- De acordo com a legislação em vigor, ao todo, são em número de dezesseis as **Funções de Governo**.
- Atualmente, toda a estrutura classificatória do orçamento/programa está assentada no que se convencionou denominar de **Funcional-Programática**, que enfatiza graficamente as ações governamentais a serem desenvolvidas em um determinado período estabelecidas na fase do planejamento.
- As ações governamentais são representadas por instrumento de programação orçamentária, convencionalmente denominadas **Função Governamental, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade**, cada um com seu conceito e objetivo específico.

- **FUNÇÃO:** o mais alto nível de programação orçamentária, em que se identifica objetivos gerais da Administração Pública;
- **PROGRAMA:** instrumento de programação orçamentária, de segundo nível, em que se identificam objetivos concretos a serem alcançados. Diferente da função, o programa é suscetível de ser mensurado fisicamente, além de sê-lo monetariamente;
- **SUBPROGRAMA:** instrumento de programação que visa facilitar a execução e o controle de programas extensos. É o segmento de um programa;



- **PROJETO**: instrumento de programação seguinte ao subprograma, na inexistência daquele, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;
- **ATIVIDADE**: instrumento de programação, no mesmo nível do projeto, para alcançar os objetivos de um programa. Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do governo.



## ■ EXEMPLO:

**FONTES:** 100 Rec. Próprios / 110 - Convênios  
**FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÕES/ PROGRAMAS**

### **10 – SAÚDE**

**301 – Atenção Básica**

**20 – Serviços de Saúde**

**302 – Assistência Hosp. e Ambulatorial**

**20 Serviços de Saúde**

**304 – Vigilância Sanitária**

**20 Serviços de Saúde**

**304 – Vigilância Epidemiológica**

**20 Serviços de Saúde**

- **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA ( Categoria Econômica, Grupo de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa)**

- **Categoria Econômica:**

**3 -Despesas CORRENTE**

**4 –Despesas CAPITAL**

- **Natureza da Despesa:**

**1- Pessoal e Encargos Sociais**

**2- Juros e Encargos da Dívida**

**3- Outras Despesas Correntes**

**4- Investimentos**

**5- Inversões Financeiras**

**6- Amortizações da Dívida**

■ **Modalidades de Aplicação:**

**20 – Transferências à União**

**30 – Transferências a Estados e DF**

**40 – Transferências a Municípios**

**50- Transferências a Inst. Privadas sem fins lucrativos**

**60- Transferências a Inst. Privadas com fins lucrativos**

**70- Transferências a Instituições Multigovernamentais**

**80 – Transferências ao Exterior**

**90 – Aplicações Diretas**

**99 – A definir**

## ■ Elementos de Despesas

**14 – Diárias – Civil - 339014**

**30 – Material de Consumo - 339030**

**33- Passagens e Despesas com Locomoção -339033**

**35 – Serviços de Consultoria -339035**

**36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -  
339036**

**39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica -  
339039**

**51 – Obras e Instalações -449051**

**52 – Equipamentos e Material Permanente - 449052**

# O QUE É EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Execução Orçamentária ocorre concomitantemente à Execução Financeira. Estão atreladas. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro que não poderá ser gasto, caso não haja disponibilidade orçamentária.
- Define-se a Execução Orçamentária como a utilização dos créditos consignados no orçamento ou Lei Orçamentária Annual (LOA).

- A **Execução Financeira** representa a utilização de recursos financeiros visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às unidades orçamentárias pelo orçamento.
- **Crédito:** lado orçamentário
- **Recurso:** lado financeiro
- O **Crédito** é orçamentário, dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização e, **Recurso** é financeiro, portanto, dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária ou em caixa.

- Executar o Orçamento é realizar despesas públicas nele previstas e só essas. Para que qualquer utilização de recursos públicos seja feita, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal e oficialmente previsto e autorizado pelo Legislativo e seguido tres estágios da execução de despesas conforme previsto na Lei 4.320/64; quais sejam: **EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**.
- É possível a utilização da sistemática do **PRÉ-EMPENHO** (reserva de recursos).
- **EMPENHO**: primeiro estágio da despesa. Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.



- **Esse primeiro estágio é efetuado contabilmente e registrado no sistema (SIAFI/SIAFEN) utilizando-se o documento Nota de Empenho por meio de transação específica denominada de NE. Não confundir Empenho da Despesa com Nota de Empenho ( materialização)**
- **Embora a despesa esteja legalmente empenhada, nem assim o Estado se vê obrigado a efetuar o pagamento, uma vez que o implemento de condição poderá estar concluído ou não. O pagamento de qualquer despesa pública, qualquer que seja o valor da importância, deve passar pelo crivo da Liquidação, quando será cobrada a prestação do serviço ou a entrega dos bens.**

- O segundo estágio é a **Liquidação** que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu as obrigações constantes do empenho. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, e é efetuado via sistema pelo documento Nota de Lançamento (NL).
- Ao fazer a entrega do bem ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente acompanhada da

**da Nota de Empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.**

- **O último estágio da despesa é o Pagamento e consiste na entrega de numarário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento é efetuado por tesouraria, mediante registro no Sistema do documento Ordem Bancária (OB), que deve ter como favorecido o credor do empenho. Normalmente feito por meio de crédito em conta bancária do favorecido. Se houver importância paga a maior ou indevidamente, sua reposição**

deve ser feita dentro do próprio exercício, mediante crédito à conta bancária da Unidade Gestora (UG) que efetuou o pagamento. Quando a reposição se efetuar em outro exercício, o seu valor deverá ser restituído por guia própria ao Tesouro.

## **PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANCEIRO SOB ENFOQUE NO FUNDO DE SAÚDE**

**O financiamento da saúde como responsabilidade tripartite.**

**Principais Fontes: Contribuição Social sobre o  
Lucro Líquido (Fonte 151), Contribuição**

sobre Movimentação Financeira (Fonte 155) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ( Fonte 153).

- Na esfera Estadual e Municipal, além dos recursos do próprio Tesouro, há os transferidos da União, que devm ser previstos no orçamento e identificados nos Fundos de Saúde para execução de ações previstas nos respectivos planos de saúde e Programação Pactuada e Integrada.
- Os Fundos de Saúde adquirem a forma de Unidades Gestoras de Orçamento por força da Emenda Constitucional 29/2000.
- Por Unidade Orçamentária entende-se o órgão, unidade ou agrupamento de serviços com

**autoridade para movimentar dotações, ou seja, tem o poder, ainda que derivado do gestor, de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, ou transferidos.**

## **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PELO FUNDO**

**As Secretarias devem estimar os recursos necessários para pagamento das despesas, observadas as fontes orçamentárias e as disponibilidades financeiras, bem como controlar o ingresso de recursos no Fundo, de acordo com as seguintes regras:**



- 1. As receitas próprias destinadas ao fundo, de acordo com EC 29/2000, devem ser repassadas mediante cronograma específico acordado entre as Secretarias de Fianças, Fazenda e Saúde, com detalhamento das respectivas fontes para essa finalidade;**
- 2. Os repasses do FNS são efetuados diretamente à conta bancária aberta pelo FNS, na titularidade do Fundo Estadual e Saúde ou correspondente Fundo Municipal de Saúde;**
- 3. É aconselhável dotar as unidades administrativas também de condições de assunção da condição de unidades gestoras de orçamento e assim se habilitarem a executar**



**de forma descentralizada o orçamento da Secretaria da Saúde/Fundo;**

- 4. Tais operações devem ser facilitadas com a implementação de sistemas informatizados de administração orçamentária e financeira.**

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MEDIANTE FUNDOS DE SAÚDE**

**A execução orçamentária e financeira deve ser realizada em consonância com a dotação orçamentária. As despesas deverão ser empenhadas conforme a previsão orçamentária, cabendo, ainda:**

- **Vincular as despesas às ações de saúde consoante o plano de saúde aprovado pelo Conselho de Saúde e as fontes específicas constantes dos instrumentos orçamentários;**
- **Emitir ordens bancárias e liquidar os pagamentos, observadas as normas gerais de direito financeiro;**
- **Controlar a liquidação dos pagamentos realizados na conta bancária, mantendo registros detalhados no Sistema Integrado de Administração Financeira dos estados e municípios (SIAFEN) ou sistema equivalente.**